

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 0422/83 (DRECAP-2 1.337/82)
INTERESSADO : OSVALDO RODRIGUES VIANA
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATOR : CONS ABIB SALIM CURY
PARECER CEE : Nº 1280 /83 - CEPG - APROVADO EM 17 / 08 /83

1. HISTÓRICO:

- 1.1 A diretora da EEPG "Prof. Jamil Pedro Sawaya" dirige-se a este Colegiado solicitando regularização da vida escolar de Osvaldo Rodrigues Viana, concluinte da 8ª série do 1º grau no ano letivo de 1981.
- 1.2 O interessado é filho de Osvaldo Gonçalves Viana e Miraci Rodrigues Viana, nascido em Governador Valadares aos 10 de janeiro de 1964.
- 1.3 É o seguinte o histórico escolar do requerente:
 - 1.3.1 de 1972 a 1974, cursou na EE "Júlio Soares" em Minas Gerais, respectivamente, a 1ª, 2ª e 3ª séries do 1º grau, tendo sido retido nesta última.
 - 1.3.2 Transferindo a residência para São Paulo, sem possuir documento de escolaridade, foi matriculado, no ano de 1977, no Curso "Monteiro Lobato", curso livre de preparatório aos exames de madureza.
 - 1.3.3 Mediante um atestado de escolaridade do curso que freqüentara, matriculou-se em 1978 na 5ª série da EEPG "Prof. Jamil Pedro Sawaya", transferindo-se no ano seguinte (1979) para E.M.P.G. "Raul de Leoni", onde cursou a 6ª série do 1º grau.
 - 1.3.4 Em 1980 e 1981 cursou, respectivamente, a 7ª e 8ª séries na E.E.P.G. "Prof. Jamil Pedro Sawaya", concluindo o 1º grau.

2. APRECIÇÃO :

- 2.1 Trata-se de regularização de vida escolar de aluno concluinte do 1º grau, mas com lapso em seu histórico escolar.
- 2.2 O aluno, retido em Minas Gerais, na 3ª série do 1º grau, matriculou-se no ano de 1977, no Curso "Monteiro Lobato", curso livre de preparatório para exame de madureza, já no nosso Estado.

- 2.3 O Curso "Monteiro Lobato", atual Curso Supletivo de 1º e 2º Graus "Monteiro Lobato", informa que o atestado fornecido ao aluno visava "fins de trabalho" e não a "continuidade de estudos".
- 2.4 A Deliberação 14/78, já vigente na época, poderia ter sido aplicada, deixando de existir a irregularidade.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula de Osvaldo Rodrigues Viana na 5ª série do 1º grau, na EEPG "Prof. Jamil Pedro Sawaya", no ano letivo de 1978, e todos os atos escolares posteriormente praticados.

Sao Paulo, 15 de julho de 1983

A) Cons. Abib Salim Cury

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Bahij Amin Aur e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de julho de 1983.

A) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de agosto de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE